



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá
CRMV-AP

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO DISPENSA

Inciso II do art.24, da Lei 8.666/1993.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de serviços de emissão de passagem aérea para o representante do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amapá– CRMV-AP, Med. Vet. Dr. Fred Júlio Costa Monteiro, conforme as especificações e condições contidas neste Termo de Referência/Projeto Básico.

2 – DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

Trata-se de contratação de suma importância, visando a participar do Evento Amazonvet 2019 e ministrará a Palestra Doenças transmitidas por vetores: Uma abordagem “**saúde única**” , como representante do CRMV-AP:

2.1.1. Permitir o intercambio do CRMV-AP junto ao Evento;

2.1.2. Trazer maior integração CRMV's;

2.1.3. Trazer experiência com maior conhecimento do evento “**Amazonvet 2019**” ;

2.2. DA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

2.2.1. As contratações mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; ([Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998](#)).

2.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E DECLARAÇÃO

2.3.1. No procedimento de contratação, ainda que por dispensa, será necessário que a futura contratada apresente o seguinte.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá
CRMV-AP

- 2.3.1.1. Habilitação jurídica;
- 2.3.1.2. Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 2.3.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS;
- 2.3.1.4. Certidão Fiscal e Previdenciária-PGFN;
- 2.3.1.5. Declaração de que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal.

2.4. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

2.4.1. Considerando os princípios da eficiência e da racionalidade administrativa, com respaldo na possibilidade de contratos serem substituídos pela emissão de nota de empenho, na forma do artigo 62, §4º, de Lei 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as cláusulas contidas no art. 55, da mesma Lei;

2.4.2. Diante disso, pode a administração dispensar o termo de contrato nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, das quais não resultem obrigações futuras.

2.4.3. Desta forma, a contratação para prestação de serviço de pequena monta, circunstanciada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, poderá ser formalizada por meio de nota de empenho.

3 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Un	1	Passagem aérea 01 ADULTO C/ BAGAGEM MACAPÁ-BELÉM-MACAPÁ IDA: 19/8 E VOLTA: 23/08

4 – DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A forma de execução dar-se-á de maneira indireta pelo regime de empreitada por preço global (art. 6º, VIII, "a", da Lei nº 8.666/93).

4.2. Os serviços deverão ser entregues no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá, localizado na Avenida Fab, 1070 - Sala 510, Ed. Macapá Office Center, CEP 68.900.073.

4.3. O prazo de execução dos serviços será de até 01 (um) dia, a contar do recebimento da nota de empenho devidamente assinada.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá
CRMV-AP

4.4. O recebimento definitivo do serviço dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis, a contar da prestação total do serviço, mediante verificação da qualidade e quantidade do que foi pactuado.

4.5. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do serviço, fica a futura contratada obrigada a efetuar as correções ou substituições necessárias, sem ônus para o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Macapá.

4.5.1. As correções deverão ocorrer em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

5 – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo serviço prestado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total fixo e irrevogável, conforme o valor empenhado em favor do fornecedor.

5.1.1. O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento definitivo do serviço, mediante a apresentação e o ateste da Nota Fiscal/Fatura contendo a descrição do produto e dos valores correspondentes ao item, podendo ser realizado por depósito em conta corrente ou boleto bancário.

5.1.2. Estão incluídos no valor pactuado para a prestação dos serviços todos os custos e despesas destinados a sua efetiva conclusão dos serviços.

5.1.3. Deverá ser apresentada Nota Fiscal/Fatura com todo o detalhamento/especificação dos serviços.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao **CONTRATANTE**:

6.1.1. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos a prestação do serviço, em especial quanto à execução, aplicação de sanções e alterações;

6.1.2. Efetuar os pagamentos nos prazos e formas definidos.

6.2. Compete à **CONTRATADA**:

6.2.1. Executar os serviços no endereço deste CRMV – na Avenida Fab, 1070 - Sala 510, Ed. Macapá Office Center, CEP 68.900.073, no prazo definido no item 4.3;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá
CRMV-AP

6.2.2. Suportar todos os custos para a prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços;

6.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente fornecimento, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.2.4. Apresentar o boleto, fatura ou nota fiscal referente ao serviço/produto;

6.2.5. Não transferir ou subcontratar a outrem, no todo ou em parte, o a execução do objeto;

6.2.6. Prestar garantia do(s) serviço(s) do mínimo o previsto na Lei 8.078/90.

6.3. É vedado à CONTRATADA:

6.3.1. Veicular publicidade acerca desta Autorização de compra, salvo se obtida expressa autorização escrita do CONTRATANTE.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93, podendo o CONTRATANTE, garantidas a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.1.1. Advertência, a ser feita com notificação por meio de ofício, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas.

7.1.2. Multa moratória de:

a - 1% (um por cento) sobre o valor global da proposta, por dia de atraso das obrigações cujo cumprimento seja estabelecido em dias ou em períodos a eles correspondentes, limitado até o 5º (quinto) dia;

b - 10% (dez por cento) sobre o valor global da proposta, quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá
CRMV-AP

7.1.3. Multa indenizatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação incidente no caso de inexecução total, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades.

7.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto persistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que tiver aplicado a penalidade;

7.2. As sanções previstas nos subitens “7.1.1”, “7.1.3” e “7.1.4” poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas sob a Rubrica 6.2.2.1.1.01.02.02.006.092 (Passagens para o país - PJ).

9 - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação do extrato da presente aquisição será dispensada em razão dos princípios da eficiência e da economicidade, conforme orientação extraída do Acórdão TCU - Plenário nº 1336/2006.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as condições previstas neste Instrumento, em especial as sanções administrativas, regulam-se pela Lei nº 8.666/93, sendo parte integrante da futura Nota de Empenho, que será emitida em favor fornecedor homologado, razão pela qual o fornecedor não poderá alegar afastamento das obrigações.

11 – DO ENCAMINHAMENTO E APROVAÇÃO PELO ORDENADOR

11.1. Sendo assim, diante das condições aqui apresentadas no presente Termo de Referência/Projeto Básico, encaminhamos para aprovação de pedido solicitado.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amapá
CRMV-AP

Macapá-AP, 25 de junho de 2019.

José Roberto Parafita Monteiro
Assessor da Presidência
Portaria CRMV-AP N°008/2019

12 – DA APROVAÇÃO

12.1. Aprovo o presente instrumento e autorizo a realização da pesquisa de mercado visando a futura aquisição.

Em ____ de _____ de 2019.

Med. Vet. Dr. José Renato Ribeiro
Presidente
CRMV-AP nº 0028-VP